



Câmara Municipal de Fortaleza

0222/2013

PROJETO DE LEI N.

/2013.

Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade da afixação nas bilheterias, dos Alvarás de Funcionamento e Laudos de Vistoria Técnica nos eventos e locais de diversões no âmbito do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação nas bilheterias, dos Alvarás de Funcionamento e Laudos de Vistoria Técnica nos eventos e locais de diversões no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º - Os responsáveis por atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer, de divertimento e eventos de qualquer natureza, em parques de diversão, parques temáticos, circos, teatros ou congêneres, que prestam serviço direto ao público no município de Fortaleza, deverão manter afixado em local visível do lado externo das bilheterias, cópia dos respectivos Alvarás de Funcionamento e dos Laudos de Vistoria Técnica;

§ 1º - Serão enquadrados nas exigências da Presente Lei, os sites de internet dos respectivos promotores, bem como de seus eventuais parceiros na comercialização de ingressos.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à pena de multa e, na reincidência, ao fechamento do estabelecimento.

§ 1º - Os Órgãos emissores dos Alvarás deverão manter plantão de fiscalização e recebimento de denúncias.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

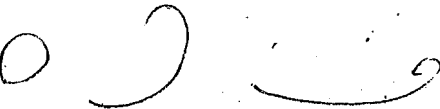
05 JUN. 2013

Nº de fls.
Carla Lima
Servidor

0222/2013

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 05 DE JUNHO DE 2013.



Ver. Carlos Mesquita - PMDB

0222/2013



Câmara Municipal de Fortaleza

Justificativa

As constantes notícias de acidentes e outras situações que colocam em risco a vida de pessoas em busca de diversão e de lazer agridem a sociedade, principalmente pelo sentimento de impotência das suas vítimas diretas e indiretas. Mostram a fragilidade do sistema de fiscalização e controle, que bem poderia se antecipar os fatos.

Cabe ao legislador fazer a defesa do cidadão, de todas as origens sociais, criando mecanismos capazes de inibir a ação de inescrupulosos exploradores de boa fé pública.

A proposta que apresentamos à apreciação dos nobres pares atende ao desejo das vítimas e aos anseios dos que não querem risco de vida para si e para seus filhos.

Ver. Carlos Mesquita - PMDB